



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DE EDUCAÇÃO A  
DISTÂNCIA – PROEAD  
CURSO DE BACHARELADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**JOSÉ FÁBIO ALVES DE SOUZA**

**O PROCESSO DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Um estudo de caso  
na prefeitura municipal de Bananeiras – PB**

**BANANEIRAS – PARAÍBA  
2015**

**JOSÉ FÁBIO ALVES DE SOUZA**

**O PROCESSO DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Um estudo de caso  
na prefeitura municipal de Bananeiras – PB**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
apresentado ao Curso de Administração  
Pública, modalidade de ensino a distância, da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito à obtenção do título de Bacharel em  
Administração Pública, Linha de Formação  
Específica (LFE) III - Gestão Municipal,  
semestre 2015.2.

Orientador. Me. Daysan F. K. Leal Medeiros

**BANANEIRAS – PARAÍBA  
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S719p Souza, José Fabio Alves de.

O processo de licitação na administração pública [manuscrito]  
: um estudo de caso na prefeitura municipal de Bananeiras - PB /  
José Fábio Alves de Souza. - 2015.  
30 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em  
Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-  
Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2015.  
"Orientação: Profa. Ma. Daysan F. K. Leal Medeiros,  
Secretaria de Educação à Distância".

1. Licitação pública. 2. Pregão. 3. Processos licitatórios. 4.  
Gestão pública. I. Título.

21. ed. CDD 351

**JOSÉ FÁBIO ALVES DE SOUZA**

**O PROCESSO DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Um estudo de caso na prefeitura municipal de Bananeiras – PB**

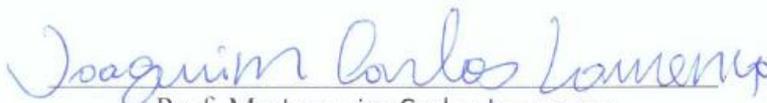
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE) III - Gestão Municipal, semestre 2015.2.

Aprovada em: 30/05/2016.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me Daysan F. K. Leal Medeiros  
(Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me Joaquim Carlos Lourenço  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ma Joyce Aristércia Siqueira Soares  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha fortaleza maior que é Deus e aos meus pais, Manoel Lopes de Souza e Maria de Fátima Alves de Souza, que sempre me incentivaram e me ajudaram em toda batalha que realizei em minha vida, aos meus irmãos Paulo Sergio e José Marcelino, aos meus filhos, Pablo Gustavo, Pedro Mateus, Laura Maria, Lucas Evaristo e Fábio Filho, pelos quais busco melhorar sempre a minha vida acadêmica e profissional para lhes proporcionar uma vida melhor ajudando-os nos seus futuros, e a todas os meus familiares e amigos.

Dedico!

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Ao meu orientador Me. Daysan F. K. Leal Medeiros, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

*“O preço da fidelidade é a eterna vigilância.”*  
*Milor Fernandes*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 Licitação Pública .....</b>	<b>12</b>
2.1.1 Princípios Norteadores da Licitação Pública.....	13
2.1.1.1 <i>Princípio da Legalidade</i> .....	14
2.1.1.2 <i>Princípio da Moralidade</i> .....	14
2.1.1.3 <i>Princípio da Igualdade ou Isonomia</i> .....	15
2.1.1.4 <i>Princípio da Publicidade</i> .....	15
2.1.1.5 <i>Princípio da Impessoalidade</i> .....	15
2.1.1.6 <i>Princípio da Probidade Administrativa</i> .....	16
2.1.1.7 <i>Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório</i> .....	16
2.1.1.8 <i>Princípio do Julgamento Objeto</i> .....	16
<b>2.2 Tipos de Licitação.....</b>	<b>17</b>
2.2.1 Menor Preço .....	17
2.2.2 Melhor Técnica.....	18
2.2.3 Menor preço e melhor técnica. ....	18
<b>2.3 Fases da licitação .....</b>	<b>19</b>
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>19</b>
<b>3.1 Caracterizações da Pesquisa.....</b>	<b>20</b>
<b>3.2 Ambiente de pesquisa/sujeitos da pesquisa.....</b>	<b>20</b>
<b>3.3 Estratégia de Coleta e Tratamento de Dados.....</b>	<b>21</b>
<b>3.4 Caracterizações do Ambiente de Pesquisa .....</b>	<b>22</b>
<b>4 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BANANEIRAS- PB .....</b>	<b>23</b>
<b>4.1 Etapas do Processo Licitatório no Município de Bananeiras – PB.....</b>	<b>23</b>
<b>4.2 Atribuições da Equipe de Licitação do Município de Bananeiras-PB.....</b>	<b>24</b>
<b>5 CONCLUSÕES.....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>28</b>
<b>APÊNDICE A: ROTEIRO DE ENTREVISTA.....</b>	<b>30</b>

# **O PROCESSO DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Um estudo de caso na prefeitura municipal de Bananeiras – PB**

SOUZA, José Fábio Alves

## **RESUMO**

Este estudo buscou analisar como o município de Bananeiras – PB procede em torno da prática licitatória, levando em consideração que a licitação é um procedimento no qual a Administração Pública tem o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a aquisição de um bem ou mesmo a prestação de um serviço, o qual será formalizado por meio de um contrato, classificado como contrato administrativo. A pesquisa se caracterizou como descritiva, exploratória, bibliográfica e de campo, a fim de atender ao objeto de estudo traçado nesta análise, para coleta e tratamento dos dados lançou mão de uma entrevista dirigida com fontes de natureza primária e secundária. Após a execução das etapas de rastreamento bibliográfico e pesquisa de campo ocorrida no setor de licitação do município citado, e constatou que o procedimento licitatório na atual administração pública municipal procede de acordo com Artigo 4º § Único da Lei nº 8.666/93, onde em primeiro passo se faz necessário o cadastramento dos participantes junto à prefeitura, os quais receberiam editais do devido processo licitatórios, os quais atenderam suas exigências respeitando as datas e prazos estabelecidos pelo edital. A etapa adota no município em questão se inicia na fase interna, logo em seguida se dá pela publicação e termina pela fase externa com a realização do certame. O tipo de processo predominante é o Pregão Presencial – PP.

**Palavras-chave:** Licitação Pública. Pregão. Processos Licitatórios. Gestão Pública.

## **THE PROCESS OF BIDDING IN PUBLIC ADMINISTRATION: A case study in the city hall of Bananeiras - PB**

### **ABSTRACT**

This study aimed to analyze the municipality of Bananeiras - PB, proceeds around the licitatória practice, taking into consideration the bidding is a procedure in which the Public Administration aims to obtain the most advantageous tender for the purchase of goods or the provision of a service, which will be formalized through a contract classified as administrative contract. The research is characterized as exploratory and descriptive literature field, in order to meet the stroke object of study in this analysis, for the collection and processing of data drew from an interview directed to sources of primary and secondary nature. After performing the steps of bibliographic tracking and field research occurred in the procurement sector of the city said, and found that the tender procedures in the current municipal administration proceeds in accordance with Article 4 § Single of Law 8.666 / 93, where first step is necessary the registration of the participants at the town hall, which receive notice, the due bidding process, which met their requirements respecting the dates and deadlines set by the notice. The steps adotas in the municipality in question begins in the internal phase, then immediately gives the publication and ends the external phase with the completion of the event. The predominant type of process is the Face Trading - PP.

**Keywords:** Competitive Bidding. Trading. Bidding processes. Public administration.

## 1 INTRODUÇÃO

A licitação ocorre quando a Administração Pública necessita firmar contrato com o particular. Mediante procedimento com etapas adequadas, escolhe a proposta que traga mais vantagens, e que melhor atenda as demandas da sociedade, dando oportunidade aos particulares que queiram participar da contratação pelo Estado. A licitação se apresenta como instrumento básico e fundamenta para preservação e consolidação dos princípios básicos da igualdade de todos perante a lei, demonstrando imparcialidade na tomada de decisão.

A constituição Federal de 1988 no artigo. 37, XXI, estampa a obrigatoriedade de licitar, aplicável, com ressalvas em casos específicos, a todo o ente da gestão pública direta ou indireta. A lei (8.666/1993), que rege a licitação e os contratos administrativos, sendo por ela estabelecidos os procedimentos, modalidades, regras, princípios, responsabilidades, sanções administrativas e penais e também os recursos possíveis. As modalidades de licitação também encontram-se dispostas na referida lei, atualizadas pela Lei 9.648/1998, sendo que a modalidade pregão, foi estabelecida pela Lei 10.520/2002.

Obviamente, toda empresa, que seja ela pública ou privada, necessita intercâmbio com fornecedores de produtos ou serviços, para manter suas operações. Nas empresas de natureza jurídica de direito público, é necessário observar princípios inerentes à transparência da gestão pública e isto requer, num processo de compra, a observação de requisitos da imparcialidade, os princípios básicos a impessoalidade, a competição e a transparência.

Desta forma, estudar o tema licitação é de suma importância para a formação de um país mais justo, e garantir a observância dos princípios constitucionais. Assim, surge a necessidade de abordar o tema, por se tratar assunto atual e visível nas organizações de caráter público (que façam uso de verba pública), e por representar o processo legal, formal e obrigatório a todos os órgãos da administração direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços, obras, alienações, concessões, permissões e locações, firmadas com terceiros, por meio da seleção da proposta mais vantajosa à administração, mediante ampla competitividade.

O presente estudo tem como objetivo principal analisar como o município de Bananeiras – PB, procede em torno da prática licitatória na administração pública. Como objetivos específicos buscou apontar as etapas do processo licitatório do município em estudo; elencar as atribuições da equipe de licitação do município em trâmite.

É notório que licitação trata-se de um procedimento administrativo em que a administração pública faz uso para escolher a proposta mais vantajosa com vistas ao contrato que está quer celebrar. Mesmo com as fiscalizações advindas pelos os tribunais, ainda existem gestores que faz uso ilícito em torno da pratica licitatória, mesmo sabendo que a licitação é assunto que diz respeito a cidadania, e mesmo com a fiscalização da sociedade, ainda deparamos com situações ilícitas praticadas nos procedimentos licitatórios. Diante da arguição surgem a seguinte questão. **Quais os procedimentos utilizados no município de Bananeiras – PB para tramitar entorno da prática licitatória?**

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

Será apresentado a seguir um material didático coletado sobre o tema em questão com o intuito de embasar o estudo de estratégias, visto que serão abordados os principais conceitos do tema discutido como licitação pública, princípios norteadores da licitação pública, modalidade de licitação, fases de licitações, inexigibilidade, tipos de licitação, procedimentos licitatórios da administração pública, com a finalidade de referenciar a pesquisa em estudo.

### 2.1 Licitação Pública

Ocorre a licitação, quando a administração pública necessita firmar contrato com o particular, mediante alguns procedimentos e etapas que traga mais vantagens oferecendo assim oportunidade aos particulares que queiram participar da contratação. Toda empresa, seja pública ou privada necessita de interação com fornecedores de produtos ou serviços, para manter suas operações.

Nesta ótica, Pietro, (2006), define a licitação como um procedimento administrativo, disciplinado por lei e para um ato administrativo prévio de seleção de propostas, com observância ao princípio da isonomia em busca da satisfação do interesse público.

Já Hely Lopes Meirelles (2007, p. 272) assegura que:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta, mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A sociedade e as empresas em geral, tem o livre arbítrio, de adquirir bens ou prestação de serviços conforme suas precisões seus interesses e suas alternativas, decorrendo da maneira em que acharem mais adequada.

Quando se trata em definir o que é a licitação muito autores, mesmo em outras palavras a defendem na mesma linha de pensamento, por se tratar de um advento de natureza pública, porém regida por lei. Conforme algum conceito à baila no Quadro 1.

### QUADRO 1: Conceito de Licitação

Autor	Conceito
LUIZ ANTÔNIO SACCONI (2001.P558)	Parte do leilão em que se fazem as ofertas de preços, precedendo a arrematação, feita pelo preço mais elevado. Concorrência para a escolha de fornecedores de produtos ou serviços.
FIGUEIREDO, 2000. p. 25	É um procedimento administrativo interno e externo destinado a selecionar, entre outras, a proposta mais vantajosa para a administração pública, realizar compras, contratar serviços ou construir obras.
MEIRELLES, Hely Lopes. (1999) p. 241.	Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

FONTE: Pesquisa direta (2015)

Conforme o Quadro 1, traz à baila alguns conceitos sobre a licitação pública, nesta ótica é notório que ambos definem conforme sua percepção, porém ambos viabilizam a mesma linha de pensamento.

Assim, antes de adquirir um produto ou contratar um serviço ou até mesmo se manifestar para eventual aquisição, o gestor público, deve seguir as normativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, chamado Lei da Licitação.

#### 2.1.1 Princípios Norteadores da Licitação Pública

Para que se tenha a compreensão do funcionamento da licitação pública se faz necessário conhecer os princípios que norteia a licitação pública, princípios esses que norteia todas as fases do ato licitatório.

### 2.1.1.1 Princípio da Legalidade

A luz da literatura de Carvalho filho (2009), o princípio da legalidade é o principal de toda a atividade administrativa, pois assegura aos indivíduos uma atuação lisa e plena do administrador, não podendo ele agir de acordo com sua vontade pessoal e, sim, agir conforme com que a lei lhe impõe. Sendo assim este princípio assegura e garante que não exista descomedimentos de condutas e desvios de objetivos.

No âmbito da licitação, princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei que verifique com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais. (CARVALHO FILHO 2009, p.264).

Nota-se que, a legalidade é de extrema importância, no que se refere aos procedimentos licitatórios, pois este ato da Administração Pública está diretamente ligado à lei. Todas suas fases estão regidas na Lei nº 8.666/93, no qual o artigo 4º disciplina que todos que participarem de licitação solicitada pelas entidades de direito público subjetivo ou ainda órgãos públicos dever seguir fielmente o procedimento estabelecido pela norma geral.

De acordo com Mello (2012, p. 541) assegura que, “O princípio da legalidade encontra-se no art. 4º da lei, segundo o qual: ‘Todos quantos participarem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º tem direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei’”. Neste eixo cabe a qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

### 2.1.1.2 Princípio da Moralidade

Segundo Mello (2012). O princípio da moralidade significa que o procedimento licitatório terá que se desenvolver conforme moldes éticos prezáveis, assim, tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem ter uma postura lisa, esmerada, lisa, honesto, de parte a parte.

Já Gasparini, (2006, p.547), ressalta que o princípio da moralidade, exige-se do agente público uma conduta ética arcada por comportamentos legais e honestos no exercício

da atividade administrativa e, por conseguinte, na condução de qualquer licitação. Assim, o princípio da moralidade impõe a administração pública, o dever de agir com lealdade probidade e boa-fé com o licitante.

#### 2.1.1.3 Princípio da Igualdade ou Isonomia

Na ótica de Carvalho Filho, (2009, p.265) ressalta que a “igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro”

Sem dúvida, o princípio supracitado está fortemente oferecendo igual oportunidade a todos os interessados, a Administração lhes estará oferecendo também tratamento impessoal.

#### 2.1.1.4 Princípio da Publicidade

Com a finalidade de garantir a qualquer interessado, o princípio da publicidade permite a possibilidade de participação de fiscalização dos atos da licitação. Nesta esteira Meirelles (2010), outorga que o princípio da publicidade e dos atos da licitação é aquele que abarca todo o processo licitatório, desde sua abertura até o conhecimento do edital.

A publicidade desempenha duas funções. Permite o amplo acesso dos interessados ao certame. Refere-se, nesse aspecto, à universalidade da participação no processo licitatório. Depois, a publicidade propicia a verificação da regularidade dos atos praticados. Parte-se do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos. Perante CF/88, a garantia foi ampliada (art. 5º, XXXIII). (JUSTEN FILHO, 2005, p.313).

#### 2.1.1.5 Princípio da Impessoalidade

Para Mello (2010), o princípio da impessoalidade é aquele que os licitantes devem ser tratados com a máxima neutralidade possível, bem como não tolerando qualquer favoritismo ou discriminação dentro os interessados em contratar com a Administração Pública. Tal princípio é uma forma de instituir o princípio da igualdade de todos perante ao ente público.

Salienta Di Pietro (2014) que o princípio da impessoalidade está diretamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo: no procedimento licitatório, todos

devem ser tratados de maneira igualitária, no que diz respeito aos seus direitos e obrigações, bem como que a Administração Pública deve-se pautar de decisões e critérios objetivos, não levando em consideração as condições pessoais dos licitantes ou vantagens por eles oferecidas, exceto aquelas que estão expressamente disciplinadas no preceito legal ou na licitação.

#### 2.1.1.6 Princípio da Probidade Administrativa

Carvalho Filho (2009) ao expressar o princípio da probidade administrativa, aduz que a mesma tem como significado a boa índole, boa-fé, honestidade e moralidade do administrador público.

Sendo assim este princípio outorga que o administrador atue com Integridade para com os licitantes, e, sobretudo para com a própria Administração.

#### 2.1.1.7 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Segundo Mello (2012), o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é regido pelo art. 41 da Lei 8.666/93, diz que conforme foram previamente estabelecidas as regras no procedimento licitatório, a própria Administração Pública está obrigada a respeitar estritamente as normas ali elencadas.

Para Carvalho Filho (2009), a vinculação ao instrumento convocatório é a garantia que ambas as partes do procedimento licitatório têm, tanto a Administração Pública quando os licitantes. Nesta ótica as regras e normas que no instrumento convocatório foram estipuladas devem ser seguidas à risca por todos, sem exceção.

#### 2.1.1.8 Princípio do Julgamento Objeto

Para Carvalho Filho (2009), o princípio do julgamento objetivo é a consequência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Este princípio, o do julgamento objetivo está diretamente ligado aos critérios e fatores que estão elencados no instrumento convocatórios, os quais devem ser seguidos à risca para a apreciação, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os licitantes que estão competindo, conforme rege o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Sinaliza Mello (2012), que o princípio do julgamento objetivo tem como objetivo evitar que a licitação seja decidida pelo subjetivismo, emoções, sentimentos ou ainda por intenções pessoais da comissão julgadora. Trata do princípio que se baseia em regras anteriormente elencada no edital e nos termos exclusivos das propostas.

## 2.2 Tipos de Licitação

O tipo de licitação não deve ser confundido com modalidade de licitação. Ele define o critério de julgamento da licitação utilizado pela Administração para a seleção da proposta mais vantajosa, o qual deve estar previsto no edital.

Para Meirelles (2007), existem três tipos básicos da licitação, Menor Preço, Melhor técnica, Menor preço e melhor técnica. Na ótica do autor os tipos de licitação é a forma como será escolhido o vencedor da licitação.

### 2.2.1 Menor Preço

Neste tipo de licitação objetiva-se no critério de classificação das propostas apresentadas, considera este atributo como fator importante para julgamento das propostas previstas, o menor preço ofertado.

A licitação pelo menor preço é a regra e as demais são exceções. Nela o que se pretende é uma contratação que importe em menor despesa para a Administração que visa, através dela, obter a melhor proposta, pelo menor custo possível. (VERRY, JR., et all, 1999, p. 32)

Nesse caso, o que vale é o menor preço. Muitas empresas acabam aceitando preços menores que o viável economicamente porque interessa a elas outros fatores como a vinculação da imagem a determinado projeto ou a conquista de um novo cliente, porém, certifique-se que não é suficiente apresentar uma proposta com o menor preço para que esta licitação seja contemplada adjudicatária.

### 2.2.2 Melhor Técnica

O tipo de licitação Melhor técnica, em certos casos, principalmente quando o trabalho é complexo, o órgão público pode basear-se nos parâmetros técnicos para determinar o vencedor;

Na licitação de melhor técnica os fatores predominantes para o julgamento são a perfeição e a adequação da proposta aos requisitos previstos no instrumento convocatório. Serão classificadas as propostas que atingirem a “valoração mínima” ali especificada quanto à técnica passando-se, posteriormente, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. (FERRAZ, 2002, p. 74)

Nota-se que neste tipo de licitação objetiva-se na realização e em uma possível negociação, pois o colocado em primeiro lugar será inquirido pela Administração, se ele se propõe a executar o objeto pelo montante disposto na proposta de preços que obteve a primeira colocação. Ainda (FERRAZ, 2002), ressalva que licitação do tipo "melhor técnica", não será selecionada pelo menor preço, pois se confirma pelo próprio nome, selecionará as propostas com a melhor técnica.

### 2.2.3 Menor preço e melhor técnica.

Nesse caso, os dois parâmetros são importantes. Assim, no próprio edital de licitação deve estar claro o peso que cada um dos parâmetros (preço e qualidade técnica) deve ter para que se possa fazer uma média ponderada.

O critério de técnica e preço, como o próprio nome sugere, é o que conjuga elementos econômicos e técnicos para a classificação das propostas. Nele, não obstante o julgamento técnico com a “valoração mínima”, nos termos da convocação, será também avaliada a potencialidade econômica, para definir o vencedor do certame. (FERRAZ, 2002, p. 74)

Esse tipo de licitação deverá atingir uma pontuação mínima, devidamente prevista no edital, para que, sendo classificada, passando-se à abertura da proposta de preço. Da mesma forma que na licitação mencionada anteriormente do tipo “melhor técnica”, será esta apresentada em três envelopes, conforme solicitado.

### 2.3 Fases da licitação

As etapas do procedimento licitatório na lei de n. 8.666/1993 não se encontra uma ordem didática das fases do procedimento licitatório, porém pode-se verificar cada uma delas em detalhe. É certo que nem todos os tipos de licitação apresentam todas as fases que a doutrina em geral nos ensina. As mais complexas como a concorrência, ordinariamente têm suas fases bem definidas, porém existem alguns casos previstos na lei 8.987/95 e 11.079/2004, em que há inversão na ordem dessas fases. Nas modalidades Concurso e Leilão, a habilitação é bem simplificada, já no Convite e Tomada de Preços, não existe uma etapa definida só para habilitação dos interessados. As fases descritas pela doutrina são: abertura, habilitação, classificação, homologação e adjudicação.

De acordo com o art. 45, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e o art. 1º do Decreto nº 1.070/94 A licitação é dividida em 02 (duas) fases, uma interna, que acontece antes da publicação do edital e uma externa, após a publicação do edital. A fase interna compõe-se por procedimentos formais, tais como elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação (tudo executado por uma comissão de licitação). A fase externa inicia-se com a divulgação ao público da licitação, sucedida pelas subfases: habilitação/ apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

Conforme o artigo supracitado, na fase interna, a Comissão terá a oportunidade de avaliar, corrigir, e constatar falhas porventura verificadas no procedimento sem precisar anular os atos praticados, já na fase externa, após a publicação, qualquer falha ou irregularidade constatada, levará à anulação do processo.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Nesta seção, serão apresentados os procedimentos metodológicos adotados para o estudo de caso em evidência, tendo em vista que toda pesquisa necessita de métodos para sua execução, podendo assim mostrar qual o melhor caminho a ser percorrido. Segundo Vergara (2006), o método é o caminho, uma forma, uma lógica de pensamento. Logo, serão abordados os seguintes métodos os fins e meios da pesquisa, variáveis de investigação, estratégias e instrumentos de coletadas de dados e tratamentos de dados.

### 3.1 Caracterizações da Pesquisa

Quanto aos fins da pesquisa, se caracteriza como descritiva e exploratória. De acordo com Gil (2006), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial as descrições das características de determinado fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Já as pesquisas exploratórias têm por finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, e são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, de determinado fato.

Do ponto de vista da forma da abordagem do problema é considerada uma pesquisa quantitativa. Quanto aos meios a pesquisa será caracterizada como bibliográfica, documental e de campo. Bibliográfica, porque será realizada uma revisão literária sobre as características empreendedoras dos graduandos, De acordo com Köche (1997, p. 122), a pesquisa bibliográfica “permite conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se instrumento indispensável a qualquer tipo de pesquisa”.

A pesquisa bibliográfica é uma das fontes de pesquisa mais importantes para o pesquisador, pois constitui a prévia a ser feita para prosseguir para realização de um processo de pesquisa seja qual for o problema. E de campo porque Segundo Prodanov (2013, p. 59), a pesquisa de campo “é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles”. É um tipo de pesquisa que consiste na observação de fatos e fenômenos, com objetivo de conseguir informações e conhecimentos acerca de um problema a qual se procura uma resposta.

### 3.2 Ambiente de pesquisa/sujeitos da pesquisa

Para Vergara (2006) O ambiente da pesquisa é um conjunto de elementos que possuem características que serve de objeto e estudo. Na ocasião para definir o sujeito dessa pesquisa fez uso de uma sequência hierárquica, desse modo será entrevistado os gerentes supervisor e por fim os colaboradores, ainda na visão de Vergara (2006), sujeitos da pesquisa são pessoas que fornecerão dados de que necessita o pesquisador para atender os objetivos propostos.

Neste caso o ambiente pesquisado foi a prefeitura municipal de Bananeiras – PB, mais preciso o setor de licitação do referido município, e como sujeito da pesquisa o diretor do departamento de licitação.

O Município de Bananeiras – PB, é um município brasileiro do estado da Paraíba. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2013 sua população estava estimada em 22.012 habitantes distribuídos em uma área territorial de 258 km<sup>2</sup>. Localizado na Serra da Borborema, região do Brejo paraibano, a 141 km de João Pessoa, 150 km de Natal e a 70 km de Campina Grande, com altitude de 526 metros, Bananeiras possui clima mais ameno que a média do agreste paraibano.

É um município que tem se destacado nos últimos anos pelos grandes avanços no turismo, o que tem possibilitado uma grande visitação à cidade ao longo do ano e ainda a geração de emprego e renda. Além do progresso no turismo, o município de Bananeiras tem passado por grandes avanços na educação. Entretanto, muitos desafios ainda precisam ser enfrentados para que se transforme num verdadeiro espaço de construção de cidadãos.

### 3.3 Estratégia de Coleta e Tratamento de Dados

Para a coleta e o tratamento dos dados, se faz necessário definir os meios utilizados para levantar as informações necessárias à realização da pesquisa. Nesta pesquisa, são utilizados dados de natureza primária e natureza secundária. A pesquisa em fontes primárias baseia-se em documentos originais, que não foram utilizados em nenhum estudo ou pesquisa, ou seja, serão coletados pela primeira vez pelo pesquisador para a solução do problema, podendo ser mediante entrevista, neste será adotado uma entrevista com um questionário semiestruturado. (GIL, 2000). Com isso, esta ferramenta tem como característica permitir uma abordagem focalizada, pontual e estruturada, utilizando-se de dados qualitativos.

Os dados secundários são aqueles que se encontram à disposição do pesquisador em boletins, livros caixa, arquivo digitais, revistas, dentre outros. Para Marconi e Lakatos (2000) as fontes secundárias possibilitam a resolução de problemas já conhecidos e explorar outras áreas onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente.

Também foi feito uso de uma abordagem quantitativa que segundo (GIL, 2000). A coleta de dados quantitativos se realiza através da obtenção de respostas estruturadas. As técnicas de análise são dedutivas (isto é, partem do geral para o particular) e orientadas pelos resultados.

Este capítulo apresenta os resultados do estudo de caso realizado na prefeitura municipal de Bananeiras PB. Após a execução das etapas de rastreamento bibliográfico e

pesquisa de campo, realizada de acordo com o roteiro da pesquisa dirigido, disponível no apêndice deste texto monográfico, os dados coletados foram ordenados e classificados de forma a atender aos objetivos propostos neste estudo.

### 3.4 Caracterizações do Ambiente de Pesquisa

A supracitada pesquisa ocorreu no setor de licitação do município de Bananeiras – PB, no referido setor conta com 5 colaboradores, distribuído em ambos os gêneros porém o masculino se destaca com maior ênfase, número que corresponde a 80% em termos percentuais, levando em consideração que é uma atividade onde o gênero feminino está se inserindo, ambos colaboradores com um grau de escolaridade superior completo em uma faixa etária ainda jovem entre 20 a 45 anos.

No referido setor, há a participação do público, pois sabe-se que o ato licitatório requer a participação da sociedade, para que se tenha clareza nos tramites, evitando assim fraldes no que se refere a toda a atividade licitatória.

## **4 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BANANEIRAS- PB**

Consoante o (Artigo 4º § Único da Lei n. 8666/93), os procedimentos licitatórios se caracterizam como um ato administrativo formal. Cabe ressaltar que todos os atos da licitação obedecerão a critérios predeterminados de conformidade com as definições contidas nas leis que as regem.

Neste caso no município em pesquisa os procedimentos licitatórios procedem da seguinte maneira: faz necessário que os interessados em participar dos processos licitatórios, primeiro se tenha um cadastro na prefeitura, para que outorguem o direito de acesso aos editais da licitação, pois é onde o concorrente vai verificar se existe algum tipo de impedimento quanto a sua participação no processo de licitação e até mesmo quanto a solicitação de documentos solicitados e certificações de produtos e etc. prosseguindo o setor responsável organiza os documentos solicitados e convoca os participantes a comparecer nas data estabelecidas pelo o Edital produzidos pelo setor.

### **4.1 Etapas do Processo Licitatório no Município de Bananeiras – PB**

Na lei de licitações não se encontra uma ordem didática das fases do procedimento licitatório, porém pode-se verificar cada uma delas em detalhe. É certo que nem todos os tipos de licitação apresentam todas as fases que a doutrina em geral nos ensina, pois algumas destas modalidades são de certa forma, incompletas. As mais complexas como a concorrência, ordinariamente têm suas fases bem definidas, porém existem alguns casos previstos na lei 8.987/95 e 11.079/2004, em que há inversão na ordem dessas fases.

No setor de licitação pública do município em questão, o processo licitatório se procede da seguinte maneira. Três fases é tomada como base para que ocorra o ato, em primeiro ponto se passa pela a fase interna, e é nesta fase onde se faz as cotações de preços e se define a modalidade a se aplicar, ou seja, no caso para compras e serviços de bens comuns, que são objetos que possam ser definidos no edital por meio de especificações do mercado, utilizará o Pregão Presencial, e para obras e serviços de engenharia podendo utilizar-se da Tomada de Preços, para obras e serviços de engenharia de até R\$ 1.500.000,00 ou Concorrências para valor superior. Em segundo plano vem a fase da publicação, fase essa que

consistem na publicidade dos certames e da disponibilização dos editais aos interessados em concorrer a licitação, e por fim vem a fase externa, onde os licitantes participa dos procedimentos na data predefinida pela equipe do setor, e essa fase vai das exposições das propostas até a assinatura dos contratos.

No que diz a Lei n. 8.987/95 as fases das licitações descritas pela doutrina são: abertura, habilitação, classificação, homologação e adjudicação. Como consta no art. 38 da Lei n. 8.666/93, a metodologia tem seu início internamente (fase interna), em que há a abertura do processo dentro do órgão que vai realizar a licitação, definição do objeto e indicação dos recursos para a despesa, nota se que no município de Bananeiras os responsáveis trabalham com respaldo da lei vigente e, apesar das dificuldades que os mesmo enfrentam, é possível realizar o trabalho sem que haja fraudes, fato esse que é possível mostrar a transparência nas audiências públicas outorgada pela gestão quando se trata na prestação de contas do município.

Quanto ao tipo de licitação adotado no município é a de menor preço, e em sua maioria a modalidade dominante da PMB é o Pregão Presencial, mas são realizados outros processos como: Carta Convite; para aquisição de bens e serviços comuns até o valor de R\$ 80.000,00 no caso de Obras e Serviços de Engenharia o valor será até de R\$ 150.000,00; Tomada de Preços; bens e serviços comuns valor acima de R\$ 80.000,0 até 650.000,00, Obras e Serviços de Engenharia acima de R\$ 150.000,0 até R\$ 1.500.000,00; Concorrência; bens e serviços comuns valor acima de 650.000,00 e Obras e serviços de Engenharia valores acima de R\$ 1.500.000,00; Dispensa Licitação (por Valor ou Outros Motivos); a lei faculta a realização direta dos atos, desde que observado os artigos 17 e 24 da Lei n. 8.666/93. Inexigibilidade; quando é inviável a competição em torno do objeto licitado conforme artigo 25 da Lei n. 8666/93; Concurso; Essa modalidade utilizada para escolha de trabalhos técnicos, científicos e/ou artísticos, artigo 22, § 4º, da Lei n. 8.666/93. Leilão; Utilizado para venda de bens inservíveis para a Administração. Artigo 22, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

Os Pregões atendem as demandas e as exigências legais dos procedimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Bananeira. Cada processo é realizado conforme objeto e justificativa das secretarias demandantes.

#### 4.2 Atribuições da Equipe de Licitação do Município de Bananeiras-PB

Dentro de toda e quaisquer organização, seja ela pública ou privada, existe uma equipe responsável pela compra e ou aquisição de bens, serviços e produtos. Essas equipes de trabalho, atualmente conhecida como equipe de colaboradores, que direta e indiretamente contribui para o sucesso da empresa.

No setor de licitação da prefeitura municipal não é diferente, onde no que se retrata da comissão o presidente é responsável pelo ordenamento dos procedimentos licitatórios, os membros da comissão ajudam a realização das etapas burocráticas do procedimento, tendo esses a mesma responsabilidade legal do presidente. A assessoria jurídica auxilia na confecção dos editais, tirando dúvidas que apareçam e dando o suporte legal a comissão. Nos pregões o pregoeiro é o responsável pelos procedimentos tendo a equipe de apoio para dar suporte. O jurídico tem as mesmas funções de assessoramento no pregão e na comissão de licitação. Hoje existe uma estagiária para auxiliar nas atividades de secretaria como coletar assinaturas, tiraram cópias, arquivamento dos documentos e etc.

As únicas dificuldades que o setor e a equipe enfrenta é na parte de agilizar os procedimentos, pois depende das secretarias demandantes para iniciar os processos. Fazer atividades que não são do setor atrapalha um pouco e atrasa o início do processo. Isso é fato comum a toda organização, pois ainda se tem essas dificuldades no que se refere ao relacionamento entre as secretarias de uma mesma organização, motivo esse que desfavorece e complica na realização dessas atividades.

## 5 CONCLUSÕES

Após a realização da pesquisa, foi possível atender aos objetivos traçados na mesma, com isso para atender a essas metas lançou mão de uma entrevista de campo com intuito de levantar informações cabíveis necessárias para dar ênfase ao assunto em estudo. Durante a elaboração da pesquisa, foi possível observar a luz do tempo o dia a dia na prática e como são realizadas estas licitações, o enquadramento da modalidade e do tipo de licitação, nos limites ditados pela lei. Quanto aos colaboradores, o setor licitatório do município de Bananeiras é formado por um Presidente, Pregoeiro, Comissão e Procuradora, onde o mesmo definem bem quais as atribuições e responsabilidades de cada um.

Durante a pesquisa foi possível constatar que o município de Bananeiras no que se refere à licitação adota alguns critérios para que o interessado concorra ao processo licitatório, tais procedimentos são o cadastro na prefeitura municipal, a equipe organiza todas as documentações e convoca os participantes a comparecer na data prevista pela a equipe. Esse cadastro serviu para o controle e verificação de inadimplência, ou seja, possíveis débitos junto as esferas Federal, Estadual e Municipal e para que a empresa possa ter acesso ao edital o qual constara os documentos necessários para sua participação, os bens e ou serviços solicitados bem como a data de realização do certame.

Quanto as etapas do processo licitatório, no setor em estudo, primeiro ponto se passa pela a fase interna, logo em seguida vem a fase das publicações, concluindo na fase externa. Na primeira fase após solicitação e autorização para realização do processo licitatório, a equipe, se reuni para realizar uma pesquisa de preço, definido assim um valor médio para cada produto, essa pesquisa é realizada com no mínimo três empresas distintas, após saber o valor médio vem a fase de publicações do edital juntos ao TCE-PB, Jornal do Estado, Imprensa Nacional e um jornal de grande circulação, por exemplo, Jornal A União, nosso caso, e pôr fim a realização do processo conforme datas publicadas nos órgãos e na imprensa.

A modalidade de licitação adotada é o pregão e do tipo menor preço, pois para aquisição de bens e serviços de natureza simples, Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Artigo 2º do Anexo I do Decreto 3.555/2000, enquanto as modalidades de Tomada de Preços e ou Concorrência são utilizadas para obras e serviços de engenharia, Inexigibilidades quando não há inviabilidade de competição, está

prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, Dispensas por valor, Dispensa por Outros Motivos e Leilão, conforme Lei de Licitações a 8.666/93.

Referindo-se as atribuições dos colaboradores, o presidente é responsável pelo ordenamento dos procedimentos licitatórios, e a coordenação dos demais membros no que se refere à o desenvolvimento das atividades. Tendo em mãos os pareceres do setor jurídico, o presidente publica os editais, resultados, como também assina todo o processo licitatório junto com seus membros designados por portaria.

Portanto o setor de licitações é de suma importância para uma boa Gestão Pública, seja ela nacional estadual ou municipal. É de grande relevância uma equipe preparada e atualizada, pois o panorama atual vem mostrando também, como é frágil esse setor, sujeito a desvio de conduta tanto pela parte privada os licitantes, como pela pública, os servidores.

Apesar das dificuldades, os servidores públicos veem se especializado buscando uma nova visão para da administração pública, preocupando-se com o bem estar da população, procurando caminhos e soluções sustentáveis que venham beneficiar a coletividades.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei das Licitações.
- BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 202, Lei do Pregão.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Atlas, 2009.
- DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- FIGUEIREDO, Marcelo. Probidade administrativa. São Paulo: Malheiros, 2000.
- FULGENCIO, Paulo Cesar. **Glossário – Vade Mecum**. Rio de Janeiro: Os Editores. 2007.
- GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo, 2006.
- GIL, A C. Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. Editora Saraiva. São Paulo, 2005.
- KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. 15. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997 LEI 8666 de 21/06/1993. Disponível em: <http://www.spturis.com/portal-novo/pdf/lei-8666>. Acesso em: 16/011/2016.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26 ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1999.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 36. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. rev. e atual. Malheiros: São Paulo, 2012.
- PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. **Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. -2 Ed Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul: Feevale 2013 SACCONI, Luiz Antônio. **Dicionário Essencial Da Língua Portuguesa**. São Paulo:Atual, 2001.
- VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2006
- <http://kdfrases.com/autor/mill%C3%B4r-fernandes>. Acesso em 17/12/2015.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.
- VERRY JR, Armando. TAVOLARO, Luiz Antonio. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim.

**Licitações e Contratos Administrativos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FERRAZ, Luciano. **Licitações.** 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Esplanada, 2002.

## **APÊNDICE A: ROTEIRO DE ENTREVISTA**

Venho por meio desta entrevista de caráter particular, com intuito de obter resultados para o atendimento do meu trabalho monográfico intitulado “**O PROCESSO DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Um estudo de caso na prefeitura municipal de Bananeiras – PB**” desde já deixo claro que as informações aqui prestada será mantida em sigilo. Desde já renovo os votos de estima e consideração.

**JOSÉ FÁBIO ALVES DE SOUZA**  
[jfabioas@hotmail.com](mailto:jfabioas@hotmail.com)  
Graduando em Administração Pública

**I Quanto aos colaboradores do setor de licitação do município de Bananeiras - PB aponte as seguintes informações. (Não precisa mencionar nomes)**

- 1- Quantidade;
- 2- Gêneros
- 3- Faixa Etária
- 4- Grau de escolaridade.
- 5- E funções de cada um dos colaboradores

**II Quanto a Pratica Licitatória Informe.**

- 1- Quais os procedimentos para concorrer ao trâmite licitatório?
- 2- O que impende de um fornecedor concorrer ao ato licitatório?
- 3- Dentre todos esses procedimentos licitatórios quais as dificuldades que surgem e que dificulta o desenvolvimento dessas atividades?

**III Quanto as Etapas do Processo Licitatórios.**

- 1- Descreva as etapas do ato licitatório deixando claro a finalidade de cada uma das etapas.
- 2- Quais os tipos de licitação adotado no setor de licitação, justificando o porquê de adotar esses tipos de licitação.

**IV Quanto a equipe de trabalho**

- 1- Qual as atribuições de cada um deles?
- 2- Na equipe de trabalho existem algumas dificuldades de trabalhar. Se caso a resposta seja sim. Justificar.
- 3- Na sua ótica, faça um panorama atual da situação do setor de licitação, de forma a elencar os pontos positivos, negativos, ameaças e as oportunidades do setor em estudo.